



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo N° 2022/931344

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 037/2022-SEAC**

**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES POR DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA, E, DE OUTRO, A EMPRESA MAIS GAS INDÚSTRIA DE GASES LTDA.**

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Pedreira, CEP: 66.087-812, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, nesta cidade, representada pelo Secretário de Estado, SR. **RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 7100101 – SSP/RS e CPF nº. 354.472.810-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAIS GAS INDUSTRIA DE GASES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.089.951/0001-00, sediada na Rodovia do Tapanã, 75 B, CEP: 66825-522, Tapanã – Belém/Pa, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **SARAH RAQUEL SOARES SILVA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 7743500, expedida pela Polícia Civil, e CPF nº 032.42.682-4, residente e domiciliado sito à Av. Augusto Montenegro, nº 600, Condomínio GREEN VLLE II, LOTE 5, QUADRA 22, Bairros: Parque Verde, CEP 66635110, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Cotação Eletrônica 011/2022-SEAC, com amparo na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com a autorização contida no Processo nº. 2022/931344, submetendo-se as partes às disposições do referido Diploma Legal e alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusula e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo N° 2022/931344

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção e recarga de extintores de incêndio por demanda, conforme as especificações deste Termo de Referência, para atender as necessidades das Usinas da PAZ da região metropolitana de Belém (Cabanagem, Benguí, Icuí-Guajará, Jurunas/Condor, Guamá, Terra Firme e Marituba - Nova União), pelo período de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente Contrato é estimado em **R\$ 10.017,00 (dez mil e dezessete reais)** total, estando nele incluídos todos os impostos, e demais encargos incidentes, considerando o preço abaixo informado, o qual foi cotado na Proposta de Preços da CONTRATADA.

DESCRIÇÃO	USINAS DA PAZ	UNID ADE	QUANTI DADES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Manutenção e recarga de extintores de incêndio por demanda, tipo de Agente PQS-ABC, de tamanho 6 kg.	CABANAGEM	UND	32	R\$ 53,00	R\$ 1.696,00
	ICUÍ-GUAJARÁ	UND	32	R\$ 53,00	R\$ 1.696,00
	BENGUI	UND	24	R\$ 53,00	R\$ 1.272,00
	NOVA UNIÃO	UND	29	R\$ 53,00	R\$ 1.537,00
	JURUNAS/CONDOR	UND	24	R\$ 53,00	R\$ 1.272,00
	GUAMÁ	UND	24	R\$ 53,00	R\$ 1.272,00
	TERRA FIRME	UND	24	R\$ 53,00	R\$ 1.272,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 10.017,00</b>

2.2. Já estão incluídos no preço total todos os tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, no prazo de 5 (cinco) dias da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que o objeto contratado por demanda, tenha sido executado, atestado e aprovado pelo Contratante;

3.1.1. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo dos materiais constantes na Nota de Empenho e Nota Fiscal;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo Nº 2022/931344

- 3.1.2.** A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo as especificações do produto entregue para a SEAC.
- 3.2.** O responsável pelo recebimento da Nota Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conferirá se a descrição contida no documento corresponde às especificações solicitadas, para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 3.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (PORTARIA CONJUNTA Nº. 658 DE 01 DE SETEMBRO DE 2014).
- 3.4.** Serão recusadas as Notas Fiscais que relacionem especificações diferentes daquelas solicitadas e/ou constantes da proposta ou do termo de homologação.
- 3.4.1.** Na hipótese do subitem anterior, a contagem do prazo para pagamento somente começará a fluir após a correção do documento fiscal.
- 3.4.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 3.4.3.** A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços contratados pelo CONTRATANTE;
- 3.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.6.** O pagamento ficará sempre vinculado à apresentação das certidões que comprovam a regularidade fiscal da CONTRATADA perante os órgãos federais, estaduais e municipais.
- 3.7.** A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal enquanto vigorar a relação contratual decorrente deste processo licitatório, sob pena de rescisão.
- 3.8.** O pagamento se fará em relação às etapas executadas no mês de competência a que se refere o documento de cobrança.
- 3.9.** Em caso de entrega parcial, a fiscalização notificará à Contratada, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados.
- 3.10.** A Contratada terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da entrega dos itens faltantes, após recebimento da notificação.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo N° 2022/931344

**3.11.** Persistindo assim o descumprimento pela Contratada após a expedição da notificação, a Contratante deverá pagar ao fornecedor através do recebimento definitivo (atesto) em Nota Fiscal referente à entrega parcial dos itens que estão em conformidade com a nota de empenho.

**3.12.** A CONTRATANTE fará o(s) pagamento(s) referido(s) nos itens anteriores desta cláusula através de depósito em nome da CONTRATADA, conforme art. 1º do Decreto n.º. 877, de 31 de março de 2008 e Instrução Normativa n.º. 018/2008;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

**4.1.** Os preços propostos permanecerão fixos e irremovíveis pelo interregno mínimo de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º, artigo 28 da Lei n.º. 9069 de 29/06/1995.

**4.2.** O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato.

**4.3.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

**4.4.** A CONTRATADA poderá exercer seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá à preclusão do seu direito de repactuar. (Acórdão n.1.828/2008-TCU/Plenário);

**4.5.** As repactuações a que a CONTRATADA fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

**4.6.** Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a repactuação será provocada pela CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Manter, durante toda a execução do contrato formalizado por meio de Nota de Empenho, todas as condições de habilitação exigida na licitação;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo Nº 2022/931344

- 6.2. Entregar por demanda os itens objeto da presente licitação, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e local determinado no Termo de Referência, conforme o anexo I - endereços das Usinas da Paz.
- 6.3. Cumprir com as demais condições constantes da proposta apresentada na licitação;
- 6.4. Responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição.
- 6.5. Executar o serviço, objeto do contrato, rigorosamente dentro das normas técnicas e exigências estabelecidas pela legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pelo seu fiel cumprimento;
- 6.6. Credenciar preposto para representá-la, permanentemente, junto à Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato;
- 6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE;
- 6.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº.8.666/93;
- 6.9. Responsabilizarem-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho do fornecimento destinado ao cumprimento do objeto deste contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do CONTRATANTE;
- 6.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas a CONTRATADA em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato;
- 6.11. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 6.12. Não utilizar, sem prévia e expressa autorização, o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc.;
- 6.13. Eximir a CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços;
- 6.14. Respeitar e verificar todas as condições fixadas no Termo de Referência.
- 6.15. Comunicar no prazo máximo de 10 (dez) dias, qualquer modificação no seu Contrato social ou estatuto, conforme o caso, que de alguma forma impacte, prejudique ou altere a prestação do serviço objeto desta contratação, sob pena de caracterizar infração a este instrumento.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo N° 2022/931344

- 6.16.** Designar e manter atualizada junto à CONTRATANTE uma lista das pessoas autorizadas para contatos e envolvidas nos negócios comuns, objeto deste Contrato, com todos os dados que a CONTRATANTE a qualquer tempo exigir.
- 6.17.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada na prestação do objeto.
- 6.18.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor (fiscal), designado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas.
- 6.19.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do Contrato.
- 6.20.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam a execução de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente as responsabilidades pelas transgressões de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes, em razão da execução do Contrato.
- 6.21.** Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, à CONTRATANTE.
- 6.22.** Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII da Lei n° 8666/93), de forma a garantir a plena e contínua execução do referido contrato.
- 6.23.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser regulada em acordo coletivo e comprovar o cumprimento de tais obrigações perante a CONTRATANTE;
- 6.24.** Não divulgar, nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços por ela realizados, a menos que seja expressamente autorizado por escrito pela SEAC.
- 6.25.** Responsabilizar-se com transportes, deslocamento e entrega dos materiais;
- 6.26.** A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1.** Exercer a ampla fiscalização sobre a execução dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar aos seus prepostos o pleno exercício desse direito;
- 7.1.1.** Designar formalmente servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 7.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva prestação do serviço objeto do Contrato, por meio de representante legalmente designado.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo Nº 2022/931344

- 7.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo fornecimento, dentro do prazo estabelecido no Contrato;
- 7.3. Proporcionar as condições necessárias, a fim de que os funcionários da CONTRATADA possam desempenhar normalmente o fornecimento ora licitado.
- 7.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.5. Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando no seu estudo e interpretação, sempre que solicitado pela mesma.
- 7.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.
- 7.7. Notificar à CONTRATADA quanto a irregularidades verificadas na prestação do objeto.
- 7.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 7.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**8.1.1.** Primeira Dotação Orçamentária:

Und. Orçamentária: 760101 - Sec. Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania;  
Função: 08 - Assistência Social;  
Sub-Função: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos;  
Programa: 1500 - Cidadania, Justiça e Direitos Humanos;  
Proj. Atividade: 8818 - Implementação das Usinas da Paz;  
Natureza Despesa: 339039 – Serviços de Pessoa Jurídica;  
Fonte Recurso: 0101000000- Recursos Ordinários;  
Ação: 264811 – Implementação da USIPAZ Cabanagem;  
Plano Interno: 105USC8818C – USIPAZ Cabanagem.

**8.1.2.** Segunda Dotação Orçamentária:

Und. Orçamentária: 760101 - Sec. Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania;  
Função: 08 - Assistência Social;  
Sub-Função: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos;  
Programa: 1500 - Cidadania, Justiça e Direitos Humanos;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo N° 2022/931344

Proj. Atividade: 8818 - Implementação das Usinas da Paz;  
Natureza Despesa: 339039 – Serviços de Pessoa Jurídica;  
Fonte Recurso: 0101000000 – Recursos Ordinários;  
Ação: 264810 – Implementação da USIPAZ Ananindeua;  
Plano Interno: 105USA8818C – USIPAZ Ananindeua.

**8.1.3. Terceira Dotação Orçamentária**

Und. Orçamentária: 760101 - Sec. Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania;  
Função: 08 - Assistência Social;  
Sub-Função: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos;  
Programa: 1500 - Cidadania, Justiça e Direitos Humanos;  
Proj. Atividade: 8818 - Implementação das Usinas da Paz;  
Natureza Despesa: 339039 – Serviços de Pessoa Jurídica;  
Fonte Recurso: 0101000000 – Recursos Ordinários;  
Ação: 277817 – Implementação da USIPAZ Marituba;  
Plano Interno: 105USM8818C – USIPAZ Marituba.

**8.1.4. Quarta Dotação Orçamentária**

Und. Orçamentária: 760101 - Sec. Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania;  
Função: 08 - Assistência Social;  
Sub-Função: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos;  
Programa: 1500 - Cidadania, Justiça e Direitos Humanos;  
Proj. Atividade: 8818 - Implementação das Usinas da Paz;  
Natureza Despesa: 339039 – Serviços de Pessoa Jurídica;  
Fonte Recurso: 0101000000 – Recursos Ordinários;  
Ação: 276591 – Implementação da USIPAZ Benguí;  
Plano Interno: 105USB8818C – USIPAZ Benguí.

**8.1.5. Sétima Dotação Orçamentária**

Und. Orçamentária: 760101 - Sec. Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania;  
Função: 08 - Assistência Social;  
Sub-Função: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos;  
Programa: 1500 - Cidadania, Justiça e Direitos Humanos;  
Proj. Atividade: 8818 - Implementação das Usinas da Paz;  
Natureza Despesa: 339039 – Serviços de Pessoa Jurídica;  
Fonte Recurso: 0101000000 – Recursos Ordinários;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo Nº 2022/931344

Ação: 278362 – Implementação da USIPAZ do Jurunas;  
Plano Interno: 105USJ8818C – USIPAZ do Jurunas.

**8.1.6. Oitava Dotação Orçamentária**

Und. Orçamentária: 760101 - Sec. Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania;  
Função: 08 - Assistência Social;  
Sub-Função: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos;  
Programa: 1500 - Cidadania, Justiça e Direitos Humanos;  
Proj. Atividade: 8818 - Implementação das Usinas da Paz;  
Natureza Despesa: 339039 – Serviços de Pessoa Jurídica;  
Fonte Recurso: 0101000000 – Recursos Ordinários;  
Ação: 278361 – Implementação da USIPAZ do Guamá;  
Plano Interno: 105USG8818C – USIPAZ do Guamá.

**8.1.7. Nona Dotação Orçamentária**

Und. Orçamentária: 760101 - Sec. Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania;  
Função: 08 - Assistência Social;  
Sub-Função: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos;  
Programa: 1500 - Cidadania, Justiça e Direitos Humanos;  
Proj. Atividade: 8818 - Implementação das Usinas da Paz;  
Natureza Despesa: 339039 – Serviços de Pessoa Jurídica;  
Fonte Recurso: 0101000000 – Recursos Ordinários;  
Ação: 278363 – Implementação da USIPAZ da Terra Firme;  
Plano Interno: 105UST8818C – USIPAZ da Terra Firme.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1. A execução do presente Contrato regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo Nº 2022/931344

**10.1** Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou por ato unilateral e escrito da Administração nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

**10.2.** A rescisão contratual que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei federal nº 8.666/93.

**10.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

**11.1** A CONTRATADA, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita às disposições do art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

**a)** advertência;

**a.1).** Em caso de haver 02 (duas) reincidências de advertência, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

**a.1.1)** A cada advertência adicional a estabelecida no subitem a.1, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

**b)** multa de 3% (três por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, por atraso na execução dos serviços;

**c)** multa de 3% (três por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato e de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, por inexecução parcial ou total do objeto contratado, recolhido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

**d)** multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, por inexecução parcial ou total;

**e)** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SEAC, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Estado do Pará e, conseqüentemente, o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na imprensa Oficial, após ciência ao interessado;

**11.2.** Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados;

**11.3.** O valor da multa será descontado do pagamento à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste ajuste;

**11.4.** A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida à CONTRATADA infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo N° 2022/931344

**11.5.** A rescisão injustificada do contrato, provocada pela contratada implicará de pleno direito, a cobrança pela contratante de multa equivalente a 10% do valor global do contrato;

**11.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante deverá ser descredenciado do referido sistema por igual período ao de seu impedimento sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**11.7.** Eventuais faltas de funcionários não cobertas pela Contratada em até 1 (uma) hora após o início do respectivo expediente implicarão multa correspondente a 3% (três por cento) por ocorrência, calculado sobre o valor total da fatura mensal, correspondente até o **limite de 50% (cinquenta por cento) desse valor.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** Em atendimento ao disposto na Lei n°. 12.846/2013, Decreto Federal n°. 8.420/2015 e Decreto Estadual n° 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a CONTRATADA, caso necessário, deve comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra o Administração Pública.

**12.2.** Na hipótese da CONTRATADA, não ter instituído o programa de integridade, havendo necessidade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58, do Decreto Estadual n° 2.289/2018, elencados abaixo:

- a)** comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- b)** padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c)** padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d)** treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- e)** análise periódico de riscos para realizar adaptações necessários ao programa de integridade;
- f)** registros contábeis que reflitam de formo completa e precisa as transações do CONTRATADA;
- g)** controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da CONTRATADA;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo Nº 2022/931344

- h) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediado por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº. 12.846/2013; e
- p) transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizados pelas pessoas físicas que a integram.

Parágrafo primeiro: O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódico pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58, do Decreto Federal nº 2.289/2018.

Parágrafo segundo: Na hipótese de o programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento.

**12.3.** A CONTRATADA sujeita-se às recomendações editadas na IN AGE Nº 002/2019, ficando obrigada a cumprir, no que couber, as determinações da Lei Federal Nº 12.843/2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo N° 2022/931344

14.1. Os materiais serão garantidos pelo prazo mínimo de 12 (meses) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, as devidas correções.

14.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, dentro de dez (10) dias de sua assinatura, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém/PA, 6 de outubro de 2022.

SECRETARIA ESTRATEGICA DE ESTADO DE ARTICULACAO D  
Assinado de forma digital por SECRETARIA ESTRATEGICA DE ESTADO DE ARTICULACAO D  
Dados: 2022.10.06 15:33:09 -03'00'

**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**  
**RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**  
**CONTRATANTE**

SARAH RAQUEL SOARES SILVA:03246268274  
Assinado de forma digital por SARAH RAQUEL SOARES SILVA:03246268274  
Dados: 2022.10.05 16:49:59 -03'00'

**MAIS GAS INDÚSTRIA DE GASES LTDA**  
**SARAH RAQUEL SOARES SILVA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Cristian Bruno Pimentel Figueiredo CPF: 005.003.262.75
2. Fabio Ferreira Pimenta CPF: 685.951.302.87